

51ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro - RJ
Processo: 02594315120158190001
Autor: Gustavo José Da Silva
Réu: Itaú Unibanco S/A.

DEMONSTRATIVO

1. DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO CONTA CORRENTE

1.1. Da Conta Corrente

A contratação de conta corrente foi firmada entre o Autor – Gustavo José da Silva e o Réu – Itaú Unibanco S/A., através da Proposta de Abertura de Conta Corrente – Pessoa Física.

1.2. Das Tarifas e Taxas

As taxas e tarifas Bancárias estão regulamentadas desde 30 de abril de 2008, conforme Resolução CMN 3.518, de 2007), que alterou as cobranças de tarifas pelas instituições financeiras.

As taxas e tarifas foram definidas como **serviços essenciais** (gratuitos), **serviços prioritários** (depósitos, transferências de recursos, operações de crédito e de arrendamento mercantil, cartão de crédito básico e cadastro). Tais serviços são constantes da Lista de Serviços da Tabela I anexa à Resolução CMN 3.919, de 2010. Os serviços especiais possuem regulamentação específica (crédito rural, SFH, FGTS, PIS/PASEP).

Também estão regulamentados os **serviços diferenciados**: aqueles que podem ser cobrados desde que explicitadas ao cliente ou ao usuário as condições de utilização e de pagamento.

As tarifas são divulgadas através da Tabela de Tarifas de Serviços e Produtos Bancários afixada nas Agências do BANCO, a tabela também está disponível no endereço eletrônico (<http://www.itaunet.com.br>). O acesso à tabela é aberto, estando disponível mesmo para aquelas pessoas que não são Clientes do BANCO. Da mesma forma, as taxas e tarifas determinadas pelo Banco Central do Brasil, ficam a disposição através do endereço eletrônico (www.bcb.gov.br).

Em Consulta ao endereço eletrônico do banco, constata-se a

previsão para as tarifas conforme relação em anexo. Ao longo da contratualidade houve diversas alterações quanto aos produtos e serviços utilizados/disponíveis.

Ainda, deve-se atentar para o fato de que a conta em tela foi firmada na modalidade Pessoa Jurídica, cliente com atendimento diferenciado e não especificado dentre nas normativas e resoluções citadas. As resoluções diferenciam os serviços para as pessoas físicas ou naturais.

O BACEN assim esclarece:

“...
O Banco Central não tabela o valor das tarifas bancárias. Entretanto, um conjunto de regras foi estabelecido pelas Resoluções CMN **3.516**, de 2007, e **3.919**, de 2010, para disciplinar a cobrança de tarifas, **com foco nos serviços mais utilizados por pessoas físicas**. Essas regras buscam dar maior transparência e clareza à prestação de serviços pelos bancos, de forma a permitir ao consumidor comparar e verificar qual fornecedor atende melhor às suas necessidades, estimulando a concorrência no setor. Assim, respeitadas as proibições e limitações, cada instituição financeira é livre para estabelecer o valor de suas tarifas.
...”

Fonte: <http://www.bcb.gov.br/?tarifas>

Em conta corrente as tarifas são autorizadas de forma global pelo Banco Central do Brasil, consoante resolução n.º 2303, de 25.07.1996, tendo em vista que a tabela de tarifas, sempre está afixada em local de fácil visualização nas Agências Bancárias é responsabilidade do correntista em tempo próprio se informar. Tal assertiva decorre da fiscalização do BACEN, órgão federal responsável.

1.3. Dos Encargos

A modalidade de conta em tela é de livre movimentação de débitos e créditos até o saldo positivo da conta – a contratação e utilização de limite de crédito é opcional.

Quando alcança saldo negativo no encerramento diário, sobre o saldo são cobrados juros sobre a utilização do limite, de acordo com a taxa praticada.

O cálculo do valor dos encargos financeiros é efetuado observando a utilização do limite de crédito pactuado na evolução diária da movimentação na conta corrente. Ocorrendo a aplicação dos juros, previamente informados, sobre o valor médio do saldo devedor nos fechamentos diários.

O cálculo do valor dos encargos financeiros é simples e direto:

somado os valores dos saldos diários devedores - negativos, divide-se o somatório pelos dias úteis dias - mês comercial, obtém-se o valor médio. Então, multiplica-se o saldo médio diário pela taxa de juros.

Os juros são calculados de forma simples e toda a movimentação linear pelo Método Hamburgoês.

Sobre o saldo positivo esta modalidade de crédito não permite remuneração, conforme o Banco Central assim leciona:

"...
 Os principais tipos de conta são: a conta-corrente, a conta de poupança e a conta-salário. A conta-corrente é o tipo mais comum. Nela, o dinheiro fica à sua disposição para ser sacado a qualquer momento. **Essa conta não gera rendimentos para o depositante.**
 ..."

<http://www.bcb.gov.br/>

O saldo conclusivo é obtido no encerramento da conta.

Com relação aos encargos contratados, os percentuais pela utilização do limite estão demonstrados de forma detalhada no Anexo Cálculo de Encargos, apresentando a seguinte evolução:

ENCARGOS			
ITEM	DATA	JUROS MÊS	JUROS (%)
10	30/11/2004	-	0,00%
60	31/12/2004	-	0,00%
95	31/01/2005	-	0,00%
123	28/02/2005	-	0,00%
156	31/03/2005	-	0,00%
193	30/04/2005	-	0,00%
228	31/05/2005	-	0,00%
269	30/06/2005	-	0,00%
301	31/07/2005	-	0,00%
335	31/08/2005	-	0,00%
361	30/09/2005	-	0,00%
393	31/10/2005	-	0,00%
417	30/11/2005	-	0,00%
453	31/12/2005	-	0,00%
489	31/01/2006	-	0,00%
511	28/02/2006	-	0,00%
540	31/03/2006	-	0,00%
561	30/04/2006	-	0,00%
590	31/05/2006	-	0,00%
622	30/06/2006	-	0,00%
652	31/07/2006	-	0,00%
680	31/08/2006	-	0,00%
712	30/09/2006	-	0,00%
752	31/10/2006	-	0,00%
787	30/11/2006	-	0,00%
822	31/12/2006	-	0,00%
861	31/01/2007	-	0,00%
893	28/02/2007	-	0,00%
932	31/03/2007	-	0,00%
969	30/04/2007	-	0,00%
1014	31/05/2007	-	0,00%
1062	30/06/2007	-	0,00%
1100	31/07/2007	-	0,00%
1138	31/08/2007	-	0,00%
1181	30/09/2007	-	0,00%
1219	31/10/2007	-	0,00%
1255	30/11/2007	-	0,00%



ENCARGOS			
ITEM	DATA	JUROS MÊS	JUROS (%)
1287	31/12/2007	-	0,00%
1324	31/01/2008	-	0,00%
1347	29/02/2008	-	0,00%
1375	31/03/2008	-	0,00%
1404	30/04/2008	-	0,00%
1440	31/05/2008	-	0,00%
1476	30/06/2008	-	0,00%
1512	31/07/2008	-	0,00%
1542	31/08/2008	-	0,00%
1573	30/09/2008	-	0,00%
1600	31/10/2008	-	0,00%
1632	30/11/2008	-	0,00%
1672	31/12/2008	-	0,00%
1706	31/01/2009	-	0,00%
1728	28/02/2009	-	0,00%
1764	31/03/2009	-	0,00%
1810	30/04/2009	-	0,00%
1832	31/05/2009	-	0,00%
1872	30/06/2009	-	0,00%
1911	31/07/2009	-	0,00%
1941	31/08/2009	-	0,00%
1961	30/09/2009	-	0,00%
2007	31/10/2009	-	0,00%
2027	30/11/2009	-	0,00%
2068	31/12/2009	-	0,00%
2098	31/01/2010	-	0,00%
2128	28/02/2010	-	0,00%
2159	31/03/2010	-	0,00%
2178	30/04/2010	-	0,00%
2220	31/05/2010	-	0,00%
2265	30/06/2010	-	0,00%
2292	31/07/2010	-	0,00%
2321	31/08/2010	-	0,00%
2350	30/09/2010	-	0,00%
2377	31/10/2010	-	0,00%
2393	30/11/2010	-	0,00%
2423	31/12/2010	-	0,00%
2459	31/01/2011	-	0,00%
2492	28/02/2011	-	0,00%
2527	31/03/2011	-	0,00%
2551	30/04/2011	-	0,00%
2584	31/05/2011	-	0,00%
2617	30/06/2011	-	0,00%
2646	31/07/2011	-	0,00%
2676	31/08/2011	-	0,00%
2708	30/09/2011	-	0,00%
2740	31/10/2011	-	0,00%
2776	30/11/2011	-	0,00%
2815	31/12/2011	-	0,00%
2858	31/01/2012	-	0,00%
2885	29/02/2012	-	0,00%
2905	31/03/2012	-	0,00%
2934	30/04/2012	-	0,00%
2972	31/05/2012	-	0,00%
3008	30/06/2012	-	0,00%
3041	31/07/2012	-	0,00%
3061	31/08/2012	-	0,00%
3089	30/09/2012	-	0,00%
3113	31/10/2012	-	0,00%
3135	30/11/2012	- 3,46	9,62%
3174	31/12/2012	- 3,64	2,02%
3214	31/01/2013	-	0,00%
3259	28/02/2013	-	0,00%
3290	31/03/2013	- 12,07	5,49%
3323	30/04/2013	-	0,00%
3343	31/05/2013	- 13,71	8,17%
3375	30/06/2013	-	0,00%
3413	31/07/2013	-	0,00%

ENCARGOS			
ITEM	DATA	JUROS MÊS	JUROS (%)
3444	31/08/2013	-	0,00%
3484	30/09/2013	-	0,00%
3511	31/10/2013	-	0,00%
3543	30/11/2013	- 47,27	9,69%
3576	31/12/2013	- 2,29	10,17%
3616	31/01/2014	- 19,93	10,67%
3646	28/02/2014	- 32,09	9,82%
3683	31/03/2014	- 56,85	7,50%
3709	30/04/2014	-	0,00%
3748	31/05/2014	- 12,86	5,04%
3785	30/06/2014	- 10,84	9,78%
3824	31/07/2014	- 7,93	10,57%
3860	31/08/2014	- 13,22	9,65%
3897	30/09/2014	- 37,04	9,79%
3930	31/10/2014	- 2,56	11,04%
3956	30/11/2014	- 10,20	10,57%
3992	31/12/2014	-	0,00%
4051	31/01/2015	- 6,79	11,11%
4117	28/02/2015	- 12,69	10,17%
4188	31/03/2015	- 71,56	9,64%
4239	30/04/2015	-	0,00%
4300	31/05/2015	-	0,00%
4357	30/06/2015	-	0,00%
4421	31/07/2015	- 35,09	9,19%
4486	31/08/2015	- 2,08	10,86%
4545	30/09/2015	-	0,00%
4597	31/10/2015	- 117,42	10,09%
4666	30/11/2015	- 229,04	10,47%
4731	31/12/2015	- 519,18	10,67%
4791	31/01/2016	- 261,33	10,15%
4853	29/02/2016	- 214,19	6,77%
4924	31/03/2016	- 126,76	10,67%
4992	30/04/2016	- 324,94	10,84%
5063	31/05/2016	- 513,47	10,85%
5096	30/06/2016	- 758,71	5,69%
5158	31/07/2016	- 428,07	10,51%
5197	31/08/2016	-	0,00%
5239	30/09/2016	- 1.599,63	11,28%
5285	31/10/2016	- 325,76	9,68%
5348	30/11/2016	-	0,00%
5380	31/12/2016	- 1.708,39	10,64%
5414	31/01/2017	- 837,03	12,53%
5462	28/02/2017	- 557,19	11,69%
5530	31/03/2017	- 278,36	12,70%
5581	30/04/2017	- 681,58	9,58%
5628	31/05/2017	- 5,34	0,13%
5679	30/06/2017	- 1.352,88	11,32%
5707	31/07/2017	- 971,34	13,82%
5730	29/08/2017	-	0,00%

1.4. Das Taxas Médias

O Banco Central do Brasil, mantém em seu site <http://www.bcb.gov.br> item denominado “Serviços ao Cidadão”, onde disponibiliza, dentre outras, as taxas das operações de crédito, detalhadas por instituição financeira ou consolidada por mês.

Este **serviço** facilita ao Correntista a pesquisa antecipada da instituição financeira que apresente melhores opções de crédito **antes** de efetuar o financiamento.

A Introdução assim expressa:

“No âmbito das medidas adotadas buscando a redução do spread bancário no país, o Banco Central do Brasil iniciou, em outubro de 1999, a divulgação das taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nas operações de crédito realizadas com recursos livres. As informações são segregadas de acordo com tipo de encargo (prefixado, posfixado, taxas flutuantes e índices de preços) e com a categoria do tomador (pessoas físicas e jurídicas).

Encontram-se disponíveis também as séries históricas dos dados consolidados do sistema financeiro, que anteriormente estavam incluídos nos anexos da publicação Nota para Imprensa Juros e Spread Bancário. Destaca-se, nesse sentido, que, a partir das modificações introduzidas pela Circular nº 2957, de 30.12.1999, as informações recebidas das instituições financeiras passaram a apresentar maior detalhamento e qualidade.”

O preâmbulo dos dados consolidados mensais, informa a origem, as práticas adotadas para coleta, obtenção e apuração das taxas. Assim expressa:

“As informações consolidadas do sistema financeiro nacional são divulgadas para cada modalidade de crédito com a classificação por tipo de encargo e por categoria de tomador. Apresentam periodicidade mensal e referem-se ao volume total de crédito, às novas concessões efetuadas no período, às taxas médias de juros, ao spread e, ainda, ao prazo médio e aos níveis de atraso das carteiras de crédito.

Os dados relativos ao volume indicam o saldo total do sistema financeiro no último dia de cada mês, enquanto que os valores relativos às concessões totais (fluxo) são apresentados na forma de soma dos recursos liberados em cada mês e também como a média diária das concessões.

As taxas de juros representam a média do mercado e são calculadas a partir das taxas diárias das instituições financeiras ponderadas por suas respectivas concessões em cada data. São divulgadas sob a formato de taxas anuais e taxas mensais. As taxas médias mensais são obtidas pelo critério de capitalização das taxas diárias ajustadas para um período padrão de 21 dias úteis. As taxas de cheque especial constituem exceção, pois considera-se o número de dias úteis contidos no período de 30 dias corridos contados na data de referência, incluindo-se o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em dia não útil.

As taxas anuais são calculadas elevando-se a média geométrica das taxas mensais a 12 (meses). Adicionalmente às informações de taxas de juros, são divulgados também os spreads médios de cada modalidade de crédito, que representam o resultado da diferença entre as taxas das operações de crédito e os custos referenciais de captação, calculados a partir da taxa dos CDB - Certificados de Depósitos Bancários, para as modalidades com prazo em torno de 30 dias, e das taxas dos contratos de swaps DI x Pré com prazos similares aos prazos médios das demais modalidades.

Os prazos médios das modalidades correspondem a média do número de dias de todas as operações ou parcelas registradas na carteira. Os níveis de inadimplência representam a participação de cada faixa de atraso (15-30 dias, 31-90 dias e superior a 90 dias) no volume de crédito concedido.

Esclarecimentos metodológicos adicionais podem ser obtidos na Circular nº 2.957, de 30 de dezembro de 1999 e no Comunicado nº 7.569, de 25 de maio de 2000, disponíveis no SISBACEN público e nesta homepage.”

Nota-se que o Banco Central presta serviço de consultoria ao cidadão, atentando-se ao fato de que as taxas são fomentadas pela livre concorrência de mercado.

No período em tela as taxas tiveram a seguinte flutuação média pelo mercado:

TAXA MÉDIA X TAXA CONTRATADA			
DATA	TAXA APURADA	TAXA MÉDIA	TAXA MÉDIA MARGEM (50%)
30/11/2004	0,00%	7,64%	11,46%
31/12/2004	0,00%	7,72%	11,57%
31/01/2005	0,00%	7,74%	11,61%
28/02/2005	0,00%	7,80%	11,70%
31/03/2005	0,00%	7,79%	11,69%
30/04/2005	0,00%	7,85%	11,77%
31/05/2005	0,00%	7,85%	11,77%
30/06/2005	0,00%	7,86%	11,80%
31/07/2005	0,00%	7,86%	11,80%
31/08/2005	0,00%	7,88%	11,82%
30/09/2005	0,00%	7,89%	11,83%
31/10/2005	0,00%	7,88%	11,83%
30/11/2005	0,00%	7,90%	11,86%
31/12/2005	0,00%	7,84%	11,76%
31/01/2006	0,00%	7,86%	11,78%
28/02/2006	0,00%	7,82%	11,73%
31/03/2006	0,00%	7,80%	11,70%
30/04/2006	0,00%	7,77%	11,65%
31/05/2006	0,00%	7,77%	11,65%
30/06/2006	0,00%	7,76%	11,64%
31/07/2006	0,00%	7,72%	11,58%
31/08/2006	0,00%	7,70%	11,55%
30/09/2006	0,00%	7,70%	11,54%
31/10/2006	0,00%	7,67%	11,50%
30/11/2006	0,00%	7,67%	11,51%
31/12/2006	0,00%	7,64%	11,47%
31/01/2007	0,00%	7,64%	11,46%
28/02/2007	0,00%	7,61%	11,42%
31/03/2007	0,00%	7,60%	11,40%
30/04/2007	0,00%	7,60%	11,40%
31/05/2007	0,00%	7,58%	11,37%
30/06/2007	0,00%	7,56%	11,34%
31/07/2007	0,00%	7,54%	11,31%
31/08/2007	0,00%	7,55%	11,33%
30/09/2007	0,00%	7,57%	11,35%
31/10/2007	0,00%	7,53%	11,30%
30/11/2007	0,00%	7,52%	11,28%
31/12/2007	0,00%	7,50%	11,24%
31/01/2008	0,00%	7,77%	11,66%
29/02/2008	0,00%	7,79%	11,69%
31/03/2008	0,00%	7,93%	11,89%
30/04/2008	0,00%	8,03%	12,05%
31/05/2008	0,00%	8,19%	12,28%
30/06/2008	0,00%	8,26%	12,39%
31/07/2008	0,00%	8,38%	12,57%
31/08/2008	0,00%	8,51%	12,76%
30/09/2008	0,00%	8,64%	12,96%
31/10/2008	0,00%	8,64%	12,96%
30/11/2008	0,00%	8,78%	13,18%
31/12/2008	0,00%	8,79%	13,19%
31/01/2009	0,00%	8,70%	13,04%
28/02/2009	0,00%	8,52%	12,78%
31/03/2009	0,00%	8,60%	12,90%
30/04/2009	0,00%	8,50%	12,76%
31/05/2009	0,00%	8,55%	12,83%
30/06/2009	0,00%	8,53%	12,79%
31/07/2009	0,00%	8,54%	12,81%
31/08/2009	0,00%	8,32%	12,48%

TAXA MÉDIA X TAXA CONTRATADA			
DATA	TAXA APURADA	TAXA MÉDIA	TAXA MÉDIA MARGEM (50%)
30/09/2009	0,00%	8,38%	12,57%
31/10/2009	0,00%	8,29%	12,43%
30/11/2009	0,00%	8,40%	12,60%
31/12/2009	0,00%	8,26%	12,38%
31/01/2010	0,00%	8,32%	12,49%
28/02/2010	0,00%	8,27%	12,41%
31/03/2010	0,00%	8,30%	12,45%
30/04/2010	0,00%	8,33%	12,50%
31/05/2010	0,00%	8,30%	12,45%
30/06/2010	0,00%	8,46%	12,70%
31/07/2010	0,00%	8,54%	12,81%
31/08/2010	0,00%	8,48%	12,72%
30/09/2010	0,00%	8,53%	12,80%
31/10/2010	0,00%	8,41%	12,62%
30/11/2010	0,00%	8,61%	12,91%
31/12/2010	0,00%	8,65%	12,98%
31/01/2011	0,00%	8,72%	13,07%
28/02/2011	0,00%	8,54%	12,81%
31/03/2011	0,00%	8,43%	12,65%
30/04/2011	0,00%	8,55%	12,83%
31/05/2011	0,00%	8,60%	12,90%
30/06/2011	0,00%	8,63%	12,94%
31/07/2011	0,00%	8,65%	12,98%
31/08/2011	0,00%	8,65%	12,97%
30/09/2011	0,00%	8,64%	12,97%
31/10/2011	0,00%	8,66%	12,99%
30/11/2011	0,00%	8,70%	13,04%
31/12/2011	0,00%	8,63%	12,94%
31/01/2012	0,00%	8,62%	12,93%
29/02/2012	0,00%	8,62%	12,93%
31/03/2012	0,00%	8,64%	12,96%
30/04/2012	0,00%	8,41%	12,61%
31/05/2012	0,00%	8,24%	12,36%
30/06/2012	0,00%	8,18%	12,27%
31/07/2012	0,00%	7,73%	11,60%
31/08/2012	0,00%	7,64%	11,46%
30/09/2012	0,00%	7,62%	11,44%
31/10/2012	0,00%	7,57%	11,36%
30/11/2012	9,62%	7,56%	11,34%
31/12/2012	2,02%	7,50%	11,25%
31/01/2013	0,00%	7,50%	11,25%
28/02/2013	0,00%	7,52%	11,28%
31/03/2013	5,49%	7,50%	11,25%
30/04/2013	0,00%	7,45%	11,18%
31/05/2013	8,17%	7,44%	11,15%
30/06/2013	0,00%	7,45%	11,18%
31/07/2013	0,00%	7,48%	11,22%
31/08/2013	0,00%	7,53%	11,30%
30/09/2013	0,00%	7,69%	11,54%
31/10/2013	0,00%	7,74%	11,61%
30/11/2013	9,69%	7,81%	11,71%
31/12/2013	10,17%	7,87%	11,80%
31/01/2014	10,67%	8,08%	12,12%
28/02/2014	9,82%	8,17%	12,26%
31/03/2014	7,50%	8,27%	12,40%
30/04/2014	0,00%	8,36%	12,53%
31/05/2014	5,04%	8,58%	12,88%
30/06/2014	9,78%	8,69%	13,03%
31/07/2014	10,57%	8,71%	13,07%
31/08/2014	9,65%	8,73%	13,09%
30/09/2014	9,79%	9,07%	13,61%
31/10/2014	11,04%	9,21%	13,82%
30/11/2014	10,57%	9,33%	14,00%
31/12/2014	0,00%	9,62%	14,43%
31/01/2015	11,11%	9,86%	14,78%
28/02/2015	10,17%	10,01%	15,02%
31/03/2015	9,64%	10,19%	15,28%
30/04/2015	0,00%	10,35%	15,52%

TAXA MÉDIA X TAXA CONTRATADA			
DATA	TAXA APURADA	TAXA MÉDIA	TAXA MÉDIA MARGEM (50%)
31/05/2015	0,00%	10,52%	15,77%
30/06/2015	0,00%	10,77%	16,16%
31/07/2015	9,19%	10,92%	16,38%
31/08/2015	10,86%	11,09%	16,63%
30/09/2015	0,00%	11,36%	17,04%
31/10/2015	10,09%	11,72%	17,58%
30/11/2015	10,47%	11,89%	17,83%
31/12/2015	10,67%	11,94%	17,91%
31/01/2016	10,15%	12,07%	18,10%
29/02/2016	6,77%	12,10%	18,15%
31/03/2016	10,67%	12,26%	18,40%
30/04/2016	10,84%	12,45%	18,67%
31/05/2016	10,85%	12,51%	18,77%
30/06/2016	5,69%	12,61%	18,91%
31/07/2016	10,51%	12,67%	19,00%
31/08/2016	0,00%	12,73%	19,09%
30/09/2016	11,28%	12,81%	19,22%
31/10/2016	9,68%	12,89%	19,34%
30/11/2016	0,00%	12,94%	19,41%
31/12/2016	10,64%	12,89%	19,34%
31/01/2017	12,53%	12,89%	19,33%
28/02/2017	11,69%	12,86%	19,29%
31/03/2017	12,70%	12,88%	19,32%
30/04/2017	9,58%	12,89%	19,33%
31/05/2017	0,13%	12,82%	19,22%
30/06/2017	11,32%	12,76%	19,14%
31/07/2017	13,82%	12,73%	19,10%
29/08/2017	0,00%		0,00%

1.5. Da Capitalização

Na abertura de crédito na modalidade conta corrente, o Banco disponibiliza um limite de crédito (cheque especial) ao correntista, que pode ou não ser utilizado.

No caso em tela o Autor utilizou-se do limite de crédito, através da emissão de cheques, saques, autorização de pagamentos, retiradas em sua conta corrente, e como não possuía saldo suficiente, o Banco acionou automaticamente essa linha de crédito contratada, para cobrir o valor utilizado – é o procedimento comum desta modalidade de crédito.

Pela utilização do limite de crédito, são calculados juros simples diários, aplicados sobre o saldo devedor de cada dia, no período em que este permanece negativo e, somados à parte, para posteriormente, no último dia útil do mês, ou no dia específico contratado para o vencimento, serem debitados na conta corrente de livre movimentação do correntista. Nesta data cabe ao correntista manter provisão de fundos para pagamento dos encargos.

Ocorre o vencimento dos juros, o que não pode confundir capitalização de juros (subentendido como anatocismo). O fato dos juros

vencerem mensalmente não significa que os mesmos foram capitalizados mensalmente. O fato do débito dos juros ser efetuado na mesma conta corrente em que o Titular faz toda a movimentação de sua conta corrente, não significa capitalização. Os juros devem ser pagos no último dia do mês, através de débito em conta corrente, descaracterizando assim, a figura da capitalização.

Ainda, os juros devidos, na data pactuada, representam uma dívida como outra qualquer; portanto podem ser debitados, mesmo o saldo estando devedor até o limite pactuado e serem pagos pelo limite. A finalidade da abertura de crédito é exatamente para cobrir saques e débitos descobertos, como no caso em tela.

O Banco Central do Brasil determina que as rendas e os encargos das operações ativas e passivas devem ser apropriados mensalmente, a crédito ou a débito das contas efetivas das receitas ou despesas, conforme o caso, em razão da fluência de seus prazos, admitindo-se a apropriação em períodos inferiores a um mês. O Banco efetua a contabilização do recebimento dos encargos na data do devido débito a título de receita, tendo ainda a incidência de diversos impostos, todos eles quitados pelo Banco.

Os encargos são cobrados mensalmente, obedecendo ao contrato. Acrescenta-se que é responsabilidade do correntista efetuar a cobertura do saldo utilizado. O valor liberado ao cliente é automaticamente amortizado, sempre que houver saldo disponível (limite ou lançamento de crédito).

Também o Art. 354 do Código Civil que assim expressa:

"...
Art. 354. Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e, depois, no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.
..."

Ou seja, havendo crédito na conta, primeiramente devem ser quitados os encargos financeiros, sendo o resto do pagamento utilizado para quitar o principal.

De forma redundante, os encargos foram efetivamente quitados em função do limite, que foi posteriormente coberto. De outra forma bastaria

que o Titular efetuasse um saque e um depósito equivalente ao valor dos juros.

1.6. Da Movimentação da Conta Corrente

A relação contábil das operações que geraram os Débitos e Créditos em conta corrente está demonstrada no Anexo Movimentação da Conta Corrente.

A conta corrente n.º03298-7 Ag.6197, totalizou o saldo negativo final de **R\$ 7.107,86** (sete mil cento e sete reais e oitenta e seis centavos), em 29 de agosto de 2017.

1.7. Conclusão – Análise Sintética da Apuração

Seguindo o quanto exposto, através do contrato e dos extratos, apurou-se a normalidade da movimentação da conta corrente segundo a prática comum de mercado e procedimentos do BACEN. Destaca-se no caso em tela:

- a) A conta corrente apresentou saldo negativo, acionando automaticamente a linha de crédito. Através dos extratos e da metodologia de cálculo adequada ao objeto da lide, foi possível a apuração dos encargos aplicados em conta.
- b) A capitalização dos juros não ocorre diariamente, os juros são computados em data específica. Mensalmente os juros são pagos através do saldo positivo, crédito de qualquer natureza ou utilização de limite.





2. DEMONSTRATIVO DOS CARTÕES DE CRÉDITO

2.1. Das Opções de Pagamento

É oferecido ao Titular três modalidades de pagamento do saldo da fatura mensal, quais sejam: o pagamento total do saldo devedor; o pagamento superior ou igual ao pagamento mínimo exigido; e o pagamento parcelado. Não há a opção de não pagamento do saldo da fatura, tão pouco a opção de pagamento inferior ao mínimo exigido. O pagamento do saldo devedor é uma obrigação do Titular.

2.2. Do Pagamento Total do Saldo Devedor

O pagamento total do saldo devedor sem sombra de dúvidas é a melhor opção, financeiramente a mais econômica, e aquela que se constitui na principal vantagem da utilização do Cartão de Crédito.

O Titular que efetuar compra de bens e ou serviços, utilizando como meio de pagamento junto ao lojista o Cartão de Crédito, estará adquirindo pelo preço a vista, sem qualquer ônus ou encargo, tal qual como se pagasse em moeda corrente, ou seja, neste ato o Titular deixa de desembolsar imediatamente o valor, postergando o pagamento, pelo mesmo valor da compra, por um período de no mínimo 07 (sete) e no máximo 35 (trinta e cinco) dias.

2.3. Do Pagamento Parcial do Saldo da Fatura

(Cálculo dos Encargos Contratuais)

A forma de apuração dos Encargos Contratuais parte do saldo remanescente da fatura, sobre este aplica-se a taxa dos encargos, previamente informada na fatura do mês anterior, já recebida pelo Titular.

A seguir exemplificamos a forma de cálculo, utilizando-se valores hipotéticos.

Item	Descrição	R\$
1	Total da Fatura - período "n"	120,00
2	Encargos Máximos para o Próximo Período ("n + 1") 12,99%	- = -
3	Pagamento efetuado - período "n"	50,00
4	Saldo Remanescente (1-3)	70,00
5	Encargos Contratuais do Período ("n + 1") : 11,00%	- = -
6	Encargos Contratuais (4 x 5)	7,70

As taxas dos Encargos Contratuais aplicados na fatura do mês

são sempre inferiores aqueles informados na fatura anterior sob o título de **Encargos Máximos para o Próximo Período**, ou seja, o Titular ao optar pelo financiamento poderá calcular **quanto no máximo** será cobrado de encargos contratuais.

No exemplo, não consideramos novas compras por ventura efetuadas no período "**n + 1**". Esclarecemos que sobre estas não incidem quaisquer encargos, entre a data de aquisição do bem e/ou serviço e a de vencimento da fatura, onde constar a referida despesa. Estas compras sofreriam a incidência de encargos contratuais, se e somente se, não fossem pagas no vencimento da fatura, que neste ato passariam a compor o saldo remanescente.

A seguir demonstramos as taxas utilizadas pelo Banco-Réu, nos períodos contratados do Cartão de crédito n.º 5149.xxxx.xxxx.9889 (Master):

ENCARGOS - CARTÃO DE CRÉDITO N.º5149.XXXX.XXXX.9889 - MASTER	
MÊS	JUROS (%)
jun-14	0,00%
jul-14	0,00%
ago-14	14,54%
set-14	0,00%
out-14	0,00%
nov-14	0,00%
dez-14	0,00%
jan-15	0,00%

A seguir demonstramos as taxas utilizadas pelo Banco-Réu, nos períodos contratados do Cartão de crédito n.º 4705.xxxx.xxxx.6454 (Visa):

ENCARGOS - CARTÃO DE CRÉDITO N.º4705.XXXX.XXXX.6454 - VISA	
MÊS	JUROS (%)
abr-14	0,00%
mai-14	0,00%
jun-14	0,00%
jul-14	0,00%
ago-14	9,19%
set-14	3,82%
out-14	0,00%
nov-14	9,90%
dez-14	0,00%
jan-15	10,35%
fev-15	0,00%

2.4. Do Pagamento Mínimo do Saldo da Fatura

O valor definido para o pagamento mínimo da fatura gira em torno de 20% a 25% do saldo devedor, isso em condições normais de adimplência. O percentual mínimo (20%) é definido pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a necessidade de restringir ou fomentar o crédito. Não obstante, ao percentual definido pelo Banco Central do Brasil, o procedimento do Réu – Banco é de que o valor do pagamento mínimo da

fatura seja sempre superior aos encargos do período. Considera-se para este fim os encargos como sendo o somatório dos encargos contratuais, multa e mora. Este procedimento está em consonância com o Art. 354 do Código Civil que assim expressa:

“
...
Art. 354. Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e, depois, no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.
...”

Agindo desta forma, não há capitalização dos encargos contratuais, nem dos encargos de mora.

2.5. Da Multa Moratória

A incidência da Multa Moratória ocorre em três situações distintas, quais sejam:

1. falta de pagamento – quando o Titular não efetua o pagamento do saldo devedor no período compreendido entre a fatura vencida e a próxima;
2. insuficiência de pagamento – quando o Titular efetua o pagamento parcial do saldo devedor, em valor menor que o “*pagamento mínimo*” estipulado na fatura;
3. pagamento em atraso – quando o Titular efetua o pagamento da fatura mensal após a data de vencimento;

O cálculo da Multa Moratória é bastante simples, quando ocorre o primeiro atraso no pagamento (entende-se primeiro atraso como sendo daquela fatura que não houve incidência anterior da Multa Moratória), qualquer das situações previstas, aplica-se a taxa de 2% sobre o saldo devedor. Exemplificamos com valores hipotéticos:

Período “n-1” (vencimento 02 de outubro)			
Item	Descrição	Oper.	R\$
1	Saldo Anterior Total da Fatura (n-2)	+	1.782,75
2	Pagamento Efetuado (n-2) 02/09	-	526,51
3	Compras no Período (n-2)	+	753,89
4	Encargos Contratuais (n-1)	+	131,77
5	Multa (n-1)	+	0,00
6	Mora (n-1)	+	0,00
7	Saldo Final (n-1)	=	2.141,90

Considerando a movimentação do Período “n”:

Período “n” (vencimento 02 de novembro)			
Item	Descrição	Oper.	R\$
1	Saldo Anterior Total da Fatura (n-1)	+	2.141,90
2	Pagamento Efetuado (n-1) 02/10	-	0,00

Período "n" (vencimento 02 de novembro)			
Item	Descrição	Oper.	R\$
3	Compras no Período (n-1)	+	4,00
4	Encargos Contratuais (n)	+	225,54
5	Multa (n)	+	42,83
6	Mora (n)	+	21,41
7	Saldo Final (n)	=	2.435,68

Neste exemplo não houve pagamento no período, inadimplência, assim o cálculo da Multa Moratória é direto:

Apuração da Multa – período "n" (vencimento 02 de novembro)				
Valor da Multa	=	Saldo Total da Fatura	X	2%
R\$ 42,83	=	R\$ 2.141,90	X	2%

Ocorrendo a reincidência em meses consecutivos, a multa não incide sobre a mesma base de cálculo que já incidiu na fatura anterior, também, não incide sobre ela mesma nem tão pouco sobre os Juros Moratórios. Assim, para o cálculo da multa exclui-se da base de cálculo o saldo anterior em que já houve incidência, a multa e a mora constante da fatura anterior. Exemplificamos com valores hipotéticos, partindo dos valores demonstrados no quadro acima:

Período "n+1" (vencimento 02 de dezembro)			
Item	Descrição	Oper.	R\$
1	Saldo Anterior Total da Fatura (n)	+	2.435,68
2	Pagamento Efetuado (n) 04/11	-	390,00
3	Compras no Período (n)	+	29,99
4	Encargos Contratuais (n+1)	+	214,39
5	Multa (n+1)	+	4,59
6	Mora (n+1)	+	0,15
7	Saldo Final (n+1)	=	2.294,80

A base de cálculo da Multa Moratória, mês subsequente (n + 1) ao da primeira incidência, fica assim constituído:

Período "n + 1"			
Item	Descrição	Oper.	R\$
8	Compras no Período (n-1)	+	4,00
9	Encargos Contratuais (n)	+	225,54
10	Base de Cálculo da Multa (n + 1)	=	229,54

Então, apura-se o valor da Multa Moratória aplicando-se a taxa de 2%, demonstramos:

Apuração da Multa – período "n + 1"				
Valor da Multa	=	Base de Cálculo da Multa (n + 1)	X	2%
R\$ 4,59	=	R\$ 229,54	X	2%

2.6. Dos Juros Moratórios

A incidência dos juros moratórios ocorre em três situações distintas, quais sejam:

1. Falta de pagamento – quando o Titular não efetua o pagamento do saldo devedor no período compreendido entre a fatura vencida e a próxima;
2. Insuficiência de pagamento – quando o Titular efetua o pagamento parcial do saldo devedor, em valor menor que o “*pagamento mínimo*” estipulado na fatura;
3. Pagamento em atraso – quando o Titular efetua o pagamento da fatura mensal após a data de vencimento;

O cálculo dos Juros Moratórios, tal qual a Multa Moratória, é bastante simples. Ocorrendo atraso no pagamento, quaisquer das situações previstas relacionadas acima, aplicam-se os Juros Moratórios à taxa de 1% sobre o saldo devedor.

2.7. Do Cartão de Crédito - Situação Contratada

2.7.1. Cartão de Crédito n.º 5149.xxxx.xxxx.9889 - Master

O quadro a seguir demonstra a situação contratada, conforme faturas:

Quadro - Situação Contratada															
Fatura		Pagamento		Consumo						Encargos Contratuais		Encargos Mora		Soma	Saldo
Saldo Anterior	Data Vcto	Valor	Data Pagto	Compras	Comp. Ext.	Data Saque	Saque	Saque Ext.	Soma Cons. 5+6+8+9	Fatura	Saque	Multa	Juros Mora	Enc. (11+12 +13+14)	(1-3+ 10+15)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
	05/06/2014			1.550,33					1.550,33						1.550,33
1.550,33	05/07/2014	1.550,33	03/07/2014	2.176,96					2.176,96						2.176,96
2.176,96	05/08/2014	1.772,01	04/08/2014	1.037,82					1.037,82	58,89				58,89	1.501,66
1.501,66	05/09/2014	281,70	05/09/2014	629,99					629,99						1.849,95
1.849,95	05/10/2014			394,35					394,35						2.244,30
2.244,30	05/11/2014	421,02	05/11/2014	506,27					506,27						2.329,55
2.329,55	05/12/2014	1.654,89	05/12/2014	2.447,50					2.447,50						3.122,16
3.122,16	05/01/2015														3.122,16
Soma		5.679,95		8.743,22					8.743,22	58,89				58,89	

Durante o período, o Titular - Gustavo José da Silva consumiu em compras **R\$ 8.743,22** (Coluna 5). Pagou **R\$ 5.679,95** (Coluna 3). **Nota-se que os pagamentos efetuados não bastaram para suprir o consumo.** Foram cobrados de encargos contratuais sobre o saldo devedor, quando a fatura mensal não foi paga integralmente, **R\$ 58,89** (Coluna 11). Segundo condições pactuadas, apresentou o saldo devedor de **R\$ 3.122,16** (Coluna 16) em 05 de janeiro de 2015.

2.7.2. Cartão de Crédito n.º 4705.xxxx.xxxx.6454 - Visa

O quadro a seguir demonstra a situação contratada, conforme faturas:

Quadro - Situação Contratada															
Fatura		Pagamento		Consumo						Encargos Contratuais		Encargos Mora		Soma	Saldo
Saldo Anterior	Data Vcto	Valor	Data Pagto	Compras	Comp. Ext.	Data Saque	Saque	Saque Ext.	Soma Cons. 5+6+8+9	Fatura	Saque	Multa	Juros Mora	Enc. (11+12 +13+14)	(1-3+10+15)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
	05/04/2014			2.078,43					2.078,43						2.078,43
2.078,43	05/05/2014	2.078,43	02/05/2014	1.920,95					1.920,95						1.920,95
1.920,95	05/06/2014	1.920,95	03/06/2014	1.951,93					1.951,93						1.951,93
1.951,93	05/07/2014	354,58	03/07/2014	564,93					564,93						2.162,28
2.162,28	05/08/2014	1.527,09	04/08/2014	1.774,92					1.774,92	58,40				58,40	2.468,51
2.468,51	05/09/2014	1.285,53	12/09/2014	765,54					765,54	57,01			4,85	104,14	2.052,66
2.052,66	05/10/2014	392,33	01/10/2014	592,18					592,18						2.252,51
2.252,51	05/11/2014	1.723,74	04/11/2014	2.155,21					2.155,21	52,34				52,34	2.736,32
2.736,32	05/12/2014	504,79	01/12/2014	-263,25					-263,25						1.968,28
1.968,28	05/01/2015	6.576,53	07/01/2015	4.554,40					4.554,40	13,19		39,37	1,29	53,85	0,00
0,00	05/02/2015														0,00
Soma		16.363,97		16.095,24					16.095,24	180,94		81,65	6,14	268,73	

Durante o período, o Titular - Gustavo José da Silva consumiu em compras **R\$ 16.095,24** (Coluna 5). Pagou **R\$ 16.363,97** (Coluna 3). Foram cobrados de encargos contratuais sobre o saldo devedor, quando a fatura mensal não foi paga integralmente, **R\$ 180,94** (Coluna 11). Foram cobrados **R\$ 81,65** referente à multa (Coluna 13) e **R\$ 6,14** quanto à mora (Coluna 14) quando do atraso no pagamento. Segundo condições pactuadas, apresentou o saldo devedor de **R\$ 0,00** (Coluna 16) em 05 de fevereiro de 2015.

3. DEMONSTRATIVO DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO

3.1. Dos Contratos

O Autor firmou o Contrato de **Financiamento n.º 54325144-1** na modalidade Contrato de Empréstimo Taxa Pré Fixada, sob as seguintes Condições:

CONDIÇÕES PACTUADAS		
Item	Descrição	Valor
1	Contrato n.º	54325144-1
2	Liberação	07/01/15
3	Primeira Parcela	05/02/15
4	Vencimento	05/01/17
5	Parcelas	24
6	Juros	4,7500%
7	Valor Financiado	6.661,12
8	IOF	0,00
9	TAC	0,00
10	Seguro	0,00
11	Outras Tarifas	0,00
12	Total Financiado	6.661,12
13	Valor da Parcela	472,74
Encargos de Atraso		
14	Juros Remuneratórios	4,75%
15	Juros Moratórios	1,00%
16	Multa de Mora	2,00%
17	Comissão De Permanência	7,75%

O Autor firmou o Contrato de **Financiamento n.º 61807296-1** na modalidade Contrato de Empréstimo Taxa Pré Fixada, sob as seguintes Condições:

CONDIÇÕES PACTUADAS		
Item	Descrição	Valor
1	Contrato n.º	61807296-1
2	Liberação	07/01/15
3	Primeira Parcela	05/02/15
4	Vencimento	05/01/17
5	Parcelas	24
6	Juros	4,7500%
7	Valor Financiado	7.914,53
8	IOF	0,00
9	TAC	0,00
10	Seguro	0,00
11	Outras Tarifas	0,00
12	Total Financiado	7.914,53
13	Valor da Parcela	561,70
Encargos de Atraso		
14	Juros Remuneratórios	4,75%
15	Juros Moratórios	1,00%
16	Multa de Mora	2,00%
17	Comissão De Permanência	7,75%

3.2. Do Procedimento de Composição das Parcelas

Conforme análise do Contrato, as parcelas foram calculadas corretamente conforme pactuado, ou seja, pelo Sistema Price, que amplamente é difundido nas operações assemelhadas pelo Mercado Financeiro Nacional, até mesmo utilizado pelo Banco Central do Brasil para as operações de apuração de mercado.

É prerrogativa da Tabela Price que o principal seja e os juros sejam quitados ao final do período, conforme metodologia própria adequada.

Não obstante a importância do pagamento da obrigação mensal (principal e juros), uma vez calculada, a parcela jamais retorna a composição do saldo financiado, constituindo em mora.

3.3. Do Saldo em Mora no Contrato de Financiamento

Para cálculo foram considerados os juros a razão pactuada ao mês, incidentes sobre o saldo amortizado. As colunas dispostas no quadro demonstrativo expressam:

Parcela - Número sequencial das parcelas, data de vencimento e valor devido, calculado pela taxa do contrato;

Pagamento – Para fins de apuração da mora, foi utilizado nos meses de inadimplência, o vencimento na data atual;

Encargos Moratórios – Nas situações de inadimplência foram a Multa – multa moratória de 2%, Juros Moratórios de 1% ao mês e a taxa de juros contratada, incidente sobre o valor da parcela;

Parcela Vencida – Somatório simples da parcela e dos encargos de mora;

Saldo – Saldo do Contrato acumulado até a presente data.

3.4. Da Composição dos Contratos

3.4.1. Contrato n.º 54325144-1

O contrato foi entabulado com prazo de pagamento em 24 parcelas mensais fixas. Segundo demonstrativos, foi efetuado o pagamento de 24 parcelas, restando quitado o contrato:

Contrato n.º 54325144-1														
Parcela	Saldo	Valor da Parcela				Data	Encargos Moratórios			Parcela	Valor	Saldo		
n.º	Data	Financiado	Amort.	Juros	Juros	Total	Pago	Dias	C. Perm. %	C. Perm. %	m C. Perm.	Total	Pago	Mensal
L	07/01/15	6.661,12				0,00								
C	06/01/15	6.661,12	0,00	0,00	0,00%									
1	05/02/15	6.494,00	167,12	305,62	4,59%	472,74	05/02/15	0	0,00%	0,00%		472,74	472,74	0,00
2	05/03/15	6.308,71	185,29	287,45	4,43%	472,74	05/03/15	0	0,00%	0,00%		472,74	472,74	0,00
3	06/04/15	6.156,11	152,60	320,14	5,07%	472,74	06/04/15	0	0,00%	0,00%		472,74	472,74	0,00
4	05/05/15	5.965,82	190,29	282,45	4,59%	472,74	05/05/15	0	0,00%	0,00%		472,74	472,74	0,00
5	05/06/15	5.786,13	179,69	293,05	4,91%	472,74	05/06/15	0	0,00%	0,00%		472,74	472,74	0,00
6	06/07/15	5.597,61	188,52	284,22	4,91%	472,74	06/07/15	0	0,00%	0,00%		472,74	472,74	0,00
7	05/08/15	5.390,76	206,85	265,89	4,75%	472,74	05/08/15	0	0,00%	0,00%		472,74	472,74	0,00
8	08/09/15	5.209,13	181,63	291,11	5,40%	472,74	08/09/15	0	0,00%	0,00%		472,74	472,74	0,00
9	05/10/15	4.958,56	250,57	222,17	4,27%	472,74	05/10/15	0	0,00%	0,00%		472,74	472,74	0,00
10	05/11/15	4.729,39	229,17	243,57	4,91%	472,74	05/11/15	0	0,00%	0,00%		472,74	472,74	0,00
11	07/12/15	4.496,65	232,74	240,00	5,07%	472,74	07/12/15	0	0,00%	0,00%		472,74	472,74	0,00
12	05/01/16	4.230,22	266,43	206,31	4,59%	472,74	05/01/16	0	0,00%	0,00%		472,74	472,74	0,00
13	05/02/16	3.965,27	264,94	207,80	4,91%	472,74	05/02/16	0	0,00%	0,00%		472,74	472,74	0,00
14	07/03/16	3.687,31	277,96	194,78	4,91%	472,74	07/03/16	0	0,00%	0,00%		472,74	472,74	0,00
15	05/04/16	3.383,75	303,56	169,18	4,59%	472,74	05/04/16	0	0,00%	0,00%		472,74	472,74	0,00
16	05/05/16	3.071,74	312,01	160,73	4,75%	472,74	05/05/16	0	0,00%	0,00%		472,74	472,74	0,00
17	06/06/16	2.754,88	316,86	155,88	5,07%	472,74	06/06/16	0	0,00%	0,00%		472,74	472,74	0,00
18	05/07/16	2.408,53	346,34	126,40	4,59%	472,74	05/07/16	0	0,00%	0,00%		472,74	472,74	0,00
19	05/08/16	2.054,10	354,43	118,31	4,91%	472,74	08/08/16		0,00%	0,00%		472,74	472,74	0,00
20	05/09/16	1.682,27	371,84	100,90	4,91%	472,74	12/09/16	7	1,34%	5,88%	6,34	479,08	479,08	0,00
21	05/10/16	1.289,43	392,83	79,91	4,75%	472,74	11/10/16	6	1,15%	5,89%	5,44	478,18	478,18	0,00
22	07/11/16	884,22	405,21	67,53	5,24%	472,74	07/11/16	0	0,00%	0,00%		472,74	472,74	0,00
23	05/12/16	450,62	433,60	39,14	4,43%	472,74	05/12/16	0	0,00%	0,00%		472,74	472,74	0,00
24	05/01/17	0,02	450,60	22,14	4,91%	472,74	06/01/17	1	0,19%	5,94%	0,91	473,65	473,65	0,00

Considerados sobre as parcelas pagas em atraso, comissão de permanência, conforme os termos do Contrato, restando quitado em 06 de janeiro de 2017.

3.4.2. Contrato n.º 61807296-1

O contrato foi entabulado com prazo de pagamento em 24 parcelas mensais fixas. Segundo demonstrativos, foi efetuado o pagamento de 24 parcelas, restando quitado o contrato:

Contrato n.º 61807296-1														
Parcela	Saldo	Valor da Parcela				Data	Encargos Moratórios				Parcela	Valor	Saldo	
n.º	Data	Financiado	Amort.	Juros	Juros	Total	Pagto	Dias	C. Perm. %	C. Perm. % m	C. Perm.	Total	Pago	Mensal
L	07/01/15	7.914,53				0,00								
C	06/01/15	7.914,53	0,00	0,00	0,00%									
1	05/02/15	7.715,96	198,57	363,13	4,59%	561,70	05/02/15	0	0,00%	0,00%		561,70	561,70	0,00
2	05/03/15	7.495,80	220,16	341,54	4,43%	561,70	05/03/15	0	0,00%	0,00%		561,70	561,70	0,00
3	06/04/15	7.314,48	181,32	380,38	5,07%	561,70	06/04/15	0	0,00%	0,00%		561,70	561,70	0,00
4	05/05/15	7.088,37	226,11	335,59	4,59%	561,70	05/05/15	0	0,00%	0,00%		561,70	561,70	0,00
5	05/06/15	6.874,86	213,51	348,19	4,91%	561,70	05/06/15	0	0,00%	0,00%		561,70	561,70	0,00
6	06/07/15	6.650,87	224,00	337,70	4,91%	561,70	06/07/15	0	0,00%	0,00%		561,70	561,70	0,00
7	05/08/15	6.405,08	245,78	315,92	4,75%	561,70	05/08/15	0	0,00%	0,00%		561,70	561,70	0,00
8	08/09/15	6.189,27	215,82	345,88	5,40%	561,70	08/09/15	0	0,00%	0,00%		561,70	561,70	0,00
9	05/10/15	5.891,54	297,73	263,97	4,27%	561,70	05/10/15	0	0,00%	0,00%		561,70	561,70	0,00
10	05/11/15	5.619,24	272,30	289,40	4,91%	561,70	05/11/15	0	0,00%	0,00%		561,70	561,70	0,00
11	07/12/15	5.342,70	276,55	285,15	5,07%	561,70	07/12/15	0	0,00%	0,00%		561,70	561,70	0,00
12	05/01/16	5.026,12	316,57	245,13	4,59%	561,70	05/01/16	0	0,00%	0,00%		561,70	561,70	0,00
13	05/02/16	4.711,32	314,81	246,89	4,91%	561,70	05/02/16	0	0,00%	0,00%		561,70	561,70	0,00
14	07/03/16	4.381,04	330,27	231,43	4,91%	561,70	07/03/16	0	0,00%	0,00%		561,70	561,70	0,00
15	05/04/16	4.020,35	360,69	201,01	4,59%	561,70	05/04/16	0	0,00%	0,00%		561,70	561,70	0,00
16	05/05/16	3.649,62	370,73	190,97	4,75%	561,70	05/05/16	0	0,00%	0,00%		561,70	561,70	0,00
17	06/06/16	3.273,12	376,50	185,20	5,07%	561,70	06/06/16	0	0,00%	0,00%		561,70	561,70	0,00
18	05/07/16	2.861,59	411,53	150,17	4,59%	561,70	05/07/16	0	0,00%	0,00%		561,70	561,70	0,00
19	05/08/16	2.440,46	421,13	140,57	4,91%	561,70	08/08/16		0,00%	0,00%		561,70	561,70	0,00
20	05/09/16	1.998,64	441,82	119,88	4,91%	561,70	12/09/16	7	1,34%	5,88%	7,54	569,24	569,24	0,00
21	05/10/16	1.531,87	466,76	94,94	4,75%	561,70	11/10/16	6	1,15%	5,88%	6,46	568,16	568,16	0,00
22	07/11/16	1.050,40	481,47	80,23	5,24%	561,70	07/11/16	0	0,00%	0,00%		561,70	561,70	0,00
23	05/12/16	535,20	515,20	46,50	4,43%	561,70	05/12/16	0	0,00%	0,00%		561,70	561,70	0,00
24	05/01/17	-0,21	535,41	26,29	4,91%	561,70	06/01/17	1	0,19%	5,93%	1,08	562,78	562,78	0,00

Considerados sobre as parcelas pagas em atraso, comissão de permanência, conforme os termos do Contrato, restando quitado em 06 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2017.


Marcello Sinigaglia
Contador
CRC-RJ RS049704/O
CNPJ 1558

ANEXO – MOVIMENTAÇÃO CONTA CORRENTE Nº 03298-7. AGÊNCIA 6197

